



FEVEREIRO/2026 - 3º DECÊNIO - Nº 2076 - ANO 70

BOLETIM ASSUNTOS DIVERSOS

ÍNDICE

SÍNTESE INFORMEF - IMPACTOS DA REDUÇÃO LINEAR DE BENEFÍCIOS FISCAIS - GUIA PRÁTICO DA RECEITA FEDERAL PARA APLICAÇÃO DA LC Nº 224/2025 - CONSIDRAÇÕES ----- PÁG. 385

SÍNTESE INFORMEF - DERE NA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO - RECEITA FEDERAL PUBLICA MANUAIS, LEIAUTES E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS REGIMES ESPECÍFICOS - CONSIDERAÇÕES ----- PÁG. 386

SÍNTESE INFORMEF - INFRAESTRUTURA DIGITAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA: PLATAFORMA NACIONAL DE ARRECADAÇÃO E SEUS REFLEXOS ESTRATÉGICOS PARA EMPRESAS E PROFISSIONAIS - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 390

SÍNTESE INFORMEF - GOVERNANÇA FISCAL DIGITAL - NOVOS PARÂMETROS PARA CANCELAMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS NO AMBIENTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 393

SÍNTESE INFORMEF - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL - DIRETRIZES ESTRUTURANTES DA LEI Nº 225/2026 E SEUS REFLEXOS OPERACIONAIS - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 396

SÍNTESE INFORMEF - RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA Á COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS - REPERCURSÕES TRIBUTÁRIAS E ESTRATÉGIAS DE CONFORMIDADE PARA EMPRESAS E CREDORES - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 399

SÍNTESE INFORMEF - MARCOS E FASES DA MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: DO INÍCIO DA TRANSIÇÃO AO MODELO INTEGRAL ATÉ 2033 - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 403

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB - CANAL DE ATENDIMENTO "FALE CONOSCO" - ALTERAÇÕES. (PORTARIA COGEA Nº 288/2026) ----- PÁG. 405

TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - TIPI - RETIFICAÇÃO - (*) RETIFICAÇÃO OFICIAL. (ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 1/2026) ----- PÁG. 408

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL - ECF - MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO LEIAUTE 12 - ALTERAÇÕES. (ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 2/2026) ----- PÁG. 409

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - AQUISIÇÃO DE MERCADORIA PARA ENTREGA FUTURA - BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS - EXCLUSÃO DO ICMS. (SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 13/2026) ----- PÁG. 413

SÍNTESE INFORMEF - IMPACTOS DA REDUÇÃO LINEAR DE BENEFÍCIOS FISCAIS - GUIA PRÁTICO DA RECEITA FEDERAL PARA APLICAÇÃO DA LC Nº 224/2025 - CONSIDERAÇÕES

1. Contextualização Inicial

A publicação recente pela Receita Federal do Brasil (RFB) de um conjunto de Perguntas e Respostas sobre a redução dos incentivos e benefícios tributários representa marco de orientação técnica de grande relevância para contribuintes e profissionais de tributos. O material tem por objetivo esclarecer a aplicação da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, que instituiu regime de revisão estrutural de benefícios fiscais federais e determina uma redução linear de 10% sobre diversos incentivos tributários, com exceções e critérios técnicos específicos.

Em um cenário de intensificação da governança orçamentária e de controle das renúncias fiscais, este guia da RFB torna-se instrumento prático de segurança jurídica para a conformidade e interpretação da nova sistemática tributária.

2. Síntese Técnica do Conteúdo

2.1. Escopo da Redução Linear de Benefícios

A LC nº 224/2025 estabelece que determinados incentivos e benefícios tributários federais sofrerão redução linear de 10%, como forma de ajustar o nível de renúncias fiscais e aperfeiçoar a sustentabilidade das contas públicas. Essa redução incide sobre benefícios relacionados a tributos como:

- PIS/Pasep e Cofins (incluindo importação);
- IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica);
- CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido);
- IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados);
- II (Imposto de Importação);
- Contribuições previdenciárias patronais.

O guia responde a dúvidas frequentes acerca desses tributos e delinea quais regimes e incentivos estão no escopo da redução, bem como os métodos de cálculo aplicáveis.

2.2. Clarificações da Receita Federal

O documento de perguntas e respostas detalha:

- Tributos abrangidos: quais impostos federais estão sujeitos à redução e quais permanecem fora do escopo (por exemplo, IRRF e IOF não são afetados).
- Lucro Presumido: critérios para aplicação da redução de 10%, incluindo cálculo proporcional por período de apuração.
- Regimes especiais: orientações sobre efeitos em regimes como REIDI, Zona Franca de Manaus, benefícios com prazo determinado e investimentos com condição onerosa iniciada até 31/12/2025.
- Caráter dinâmico: a RFB explicou que o guia terá atualização periódica para incorporar novos esclarecimentos, em resposta a dúvidas e demandas dos contribuintes.

Estes esclarecimentos reduzem inseguranças interpretativas e mitigam potenciais litígios administrativos, ao uniformizar a compreensão de aspectos técnicos complexos da nova legislação.

3. Impactos Práticos

A publicação do guia tem efeitos concretos para as empresas e para a administração tributária, com diversos desdobramentos práticos:

3.1. Adequação das Estruturas Tributárias

Empresas que usufruem de benefícios tributários impactados pela LC nº 224/2025 precisarão reavaliar suas projeções fiscais e ajustar sistemas de apuração de tributos para incorporar a redução de 10% e os critérios de proporcionalidade.

3.2. Impacto em Regimes Especiais

A análise sobre regimes especiais como REIDI e Zona Franca de Manaus afeta investimentos já contratados, exigindo avaliação jurídica detalhada dos requisitos de “condição onerosa”. A RFB sinalizou que se a condição onerosa estiver em execução até 31/12/2025, a redução pode ser afastada, o que tem implicações financeiras diretas para projetos de infraestrutura e desenvolvimento regional.

3.3. Riscos de Não Conformidade

A ausência de conformidade com a nova regra pode resultar em exigências tributárias adicionais, autuações ou ajustes de ofício em processos administrativos fiscais, reforçando a necessidade de segurança jurídica e controles internos robustos.

4. Conclusão Editorial

A publicação pelo fisco do guia “Perguntas e Respostas – Redução dos Incentivos e Benefícios Tributários” representa um avanço significativo para a transparência interpretativa da LC nº 224/2025. Ao sistematizar entendimentos técnicos sobre a redução linear de benefícios fiscais, a Receita Federal oferece instrumento valioso para contribuintes e seus consultores tributários, reduzindo incertezas e contribuindo para conformidade e planejamento estratégico.

Profissionais e empresas devem priorizar a análise detalhada do impacto de cada benefício fiscal à luz das orientações oficiais, incorporando os critérios de cálculo e as exceções definidas, e revisar seus modelos de compliance fiscal para mitigar riscos administrativos e financeiros.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOAD12338---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - DERE NA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO - RECEITA FEDERAL PUBLICA MANUAIS, LEIAUTES E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS REGIMES ESPECÍFICOS - CONSIDERAÇÕES

1. Contextualização Inicial

A implementação da Reforma Tributária do Consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132, avança para uma etapa decisiva: a estruturação das obrigações acessórias vinculadas aos novos regimes de incidência da CBS e do IBS.

Nesse contexto, a Receita Federal do Brasil disponibilizou os manuais técnicos, leiautes e seção atualizada de Perguntas Frequentes da nova Declaração de Regimes Específicos (DeRE).

Trata-se de instrumento essencial para empresas sujeitas a regimes diferenciados ou específicos previstos na legislação complementar da reforma, especialmente na Lei Complementar nº 214, que regulamenta a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e estabelece a estrutura normativa inicial da nova sistemática.

Para advogados, contadores, tributaristas e gestores fiscais, a publicação dos manuais técnicos representa o início concreto da fase operacional da reforma, exigindo análise imediata de impactos sistêmicos, tecnológicos e de compliance.

2. Síntese Técnica do Conteúdo

2.1. O que é a DeRE

A Declaração de Regimes Específicos (DeRE) surge como obrigação acessória destinada a consolidar informações relativas a contribuintes enquadrados em regimes diferenciados ou específicos da nova tributação sobre o consumo.

No âmbito jurídico-tributário, a DeRE se insere como instrumento de:

- Monitoramento fiscal;
- Consolidação de dados de operações submetidas a tratamento tributário próprio;
- Controle da correta aplicação de alíquotas diferenciadas ou regras especiais;
- Integração com o modelo digital da CBS.

A disponibilização de manuais e leiautes indica que o ambiente declaratório será estruturado com padrão técnico semelhante às atuais obrigações digitais, como EFD e DCTFWeb, porém adaptado à nova arquitetura tributária.

2.2. Estrutura Técnica dos Documentos Disponibilizados

Conforme entendimento técnico, os documentos publicados contemplam:

- Manual de preenchimento;
- Especificações técnicas do leiaute;
- Regras de validação;
- Estrutura de campos obrigatórios;
- Perguntas Frequentes para interpretação operacional.

Esses documentos são fundamentais para:

- Softwares de gestão fiscal;
- ERPs corporativos;
- Desenvolvedores de sistemas;
- Equipes de compliance tributário.

A padronização prévia evita inconsistências futuras e sinaliza a intenção da administração tributária de implementar fiscalização baseada em cruzamento eletrônico de dados desde o início do período de transição.

2.3. Inserção da DeRE no Modelo da Reforma

A Reforma Tributária do Consumo estabelece um sistema dual:

Elemento	CBS	IBS
Competência	União	Estados e Municípios
Administração	Receita Federal	Comitê Gestor do IBS
Natureza	Contribuição	Imposto

A DeRE se posiciona como instrumento declaratório vinculado à estrutura federal da CBS, mas com reflexos sistêmicos que podem dialogar com o IBS.

Isso reforça o modelo de administração tributária digital, integrada e orientada por dados.

3. Impactos Práticos para Empresas e Profissionais

3.1. Quem é Afetado

A obrigação tende a alcançar:

- Empresas submetidas a regimes específicos previstos na LC nº 214/2025;
- Contribuintes com tratamentos diferenciados;
- Operadores com benefícios fiscais setoriais;
- Empresas com regimes transitórios durante a fase de implementação.

3.2. Principais Mudanças na Prática

1. Nova obrigação acessória digital

A DeRE amplia o universo de declarações eletrônicas vinculadas à reforma.

2. Ajustes sistêmicos obrigatórios

Empresas precisarão:

- Atualizar cadastros fiscais;
- Revisar parametrizações de regimes;
- Ajustar sistemas para novos campos declaratórios.

3. Maior rastreabilidade fiscal

A nova estrutura facilita:

- Cruzamentos automatizados;
- Monitoramento de benefícios;
- Identificação de divergências em tempo real.

3.3. Riscos e Pontos de Atenção

Risco Identificado	Consequência Potencial	Medida Preventiva
Parametrização incorreta do regime	Autuação por erro declaratório	Revisão técnica especializada
Falha de integração de sistemas	Multas por entrega inconsistente	Testes prévios de validação
Interpretação equivocada do regime específico	Recolhimento indevido ou a menor	Parecer jurídico-tributário preventivo

Especialistas apontam que o maior risco inicial da reforma não será a alíquota, mas sim o erro operacional.

3.4. Reflexos Multidisciplinares

Tributários:

- Necessidade de reclassificação de operações;
- Ajustes em planejamento tributário;
- Monitoramento de regimes especiais.

Contábeis:

- Adequação de planos de contas;
- Reclassificação de receitas e créditos;
- Controle segregado por regime.

Empresariais:

- Revisão de contratos;
- Reavaliação de margens;
- Redefinição de precificação.

Administrativos:

- Treinamento de equipes;
- Atualização de políticas internas;
- Governança fiscal digital.

4. Leitura Estratégica da Movimentação da Receita Federal

A disponibilização antecipada de manuais revela três pontos estratégicos:

1. Antecipação da fiscalização digital
O modelo será estruturado para cruzamento automatizado desde o início.
2. Padronização nacional da informação
Redução de divergências interpretativas.
3. Pressão por conformidade preventiva
A Receita sinaliza que espera adequação antes da obrigatoriedade plena.

No âmbito jurídico-tributário, isso exige postura preventiva das empresas, e não apenas reativa.

5. Recomendações.

A Assessoria Técnica da INFORMEF orienta:

- ✓ Realizar diagnóstico imediato de enquadramento em regimes específicos;
- ✓ Mapear impactos sistêmicos junto ao setor de TI;
- ✓ Solicitar atualização formal dos fornecedores de software;
- ✓ Revisar contratos que dependam de regimes diferenciados;
- ✓ Elaborar matriz de riscos da transição para CBS/IBS;
- ✓ Acompanhar atos normativos complementares da Receita Federal.

Empresas que iniciarem a adequação apenas após a obrigatoriedade formal poderão enfrentar sobrecarga operacional e risco de inconsistências.

6. Conclusão.

A publicação dos manuais e leiautes da DeRE marca um avanço concreto na operacionalização da Reforma Tributária do Consumo.

Mais do que um simples documento técnico, a nova declaração representa um mecanismo estruturante do modelo digital de fiscalização da CBS, reforçando a lógica de controle eletrônico e integração sistêmica.

Para o público especializado da INFORMEF - advogados, contadores, tributaristas e gestores — o momento exige análise técnica imediata, planejamento estratégico e atuação preventiva.

A Reforma Tributária não se materializa apenas por meio de alíquotas ou novas bases de cálculo, mas principalmente por meio das obrigações acessórias que sustentam o sistema.

Antecipação, governança e compliance serão determinantes para mitigar riscos e assegurar segurança jurídica na fase de transição.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

SÍNTESE INFORMEF - INFRAESTRUTURA DIGITAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA: PLATAFORMA NACIONAL DE ARRECAÇÃO E SEUS REFLEXOS ESTRATÉGICOS PARA EMPRESAS E PROFISSIONAIS - DISPOSIÇÕES

1. Contextualização Inicial

A implementação do novo modelo de tributação sobre o consumo no Brasil, estruturado a partir da Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentado por leis complementares subsequentes, inaugura uma transformação estrutural sem precedentes no sistema fiscal brasileiro.

No âmbito jurídico-tributário, a substituição de tributos como PIS, COFINS, ICMS e ISS por dois novos tributos a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) demanda não apenas alteração legislativa, mas a construção de uma infraestrutura tecnológica nacional capaz de suportar o processamento, a compensação e a distribuição automática de créditos tributários em escala massiva.

Conforme entendimento técnico apresentado por autoridades da área econômica, a nova arquitetura digital de arrecadação deverá operar em nível de complexidade significativamente superior ao sistema de pagamentos instantâneos brasileiro, tornando-se um dos maiores ambientes de processamento fiscal do mundo.

Sob a perspectiva regulatória, o tema transcende o debate político e assume contornos operacionais, tecnológicos e jurídicos que impactarão diretamente empresas, escritórios contábeis, departamentos fiscais e gestores tributários.

2. Arquitetura Digital da Nova Tributação sobre Consumo

2.1 Modelo de Arrecadação Centralizada e Crédito Financeiro

À luz da legislação vigente, o novo modelo adota o princípio da não cumulatividade plena com crédito financeiro amplo, permitindo que o contribuinte aproveite créditos relativos a praticamente todas as aquisições vinculadas à atividade econômica.

Isso exige:

- Registro digital de cada operação.
- Identificação automática do crédito e débito tributário.
- Apuração simultânea federal e subnacional.
- Rateio automático entre entes federativos.

2.2 Estrutura Operacional Prevista

A nova plataforma deverá integrar:

- Notas fiscais eletrônicas.
- Sistemas de escrituração digital.
- Banco de dados nacional compartilhado.
- Câmara de compensação tributária.
- Ambiente único de apuração assistida.

Essa engrenagem digital exigirá interoperabilidade plena entre União, Estados e Municípios.

3. Dimensão Sistêmica da Plataforma Nacional

Especialistas apontam que o volume de dados movimentados superará amplamente os sistemas atualmente existentes no ambiente fiscal brasileiro.

3.1 Comparativo Sistêmico (Ilustrativo)

Sistema	Finalidade	Complexidade Operacional	Integração Federativa
PIX	Pagamentos instantâneos	Alta	Nacional
eSocial	Obrigações trabalhistas	Alta	Federal
SPED	Escrituração fiscal	Alta	Federal/Estadual
Plataforma IBS/CBS	Arrecadação, crédito e compensação nacional	Extremamente elevada	União + Estados + Municípios

A diferença estrutural reside no fato de que o novo sistema tributário deverá:

- Apurar tributo em tempo real.
- Controlar créditos individualizados.
- Distribuir receitas automaticamente.
- Permitir auditoria cruzada instantânea.

4. Reflexos Operacionais para Empresas

4.1 Alterações Práticas

O que muda na prática:

- Apuração assistida pelo sistema central.
- Menor autonomia interpretativa na escrituração.
- Maior rastreabilidade das operações.
- Redução de espaço para divergências declarativas.

4.2 Impacto por Perfil de Contribuinte

Perfil	Impacto Principal
Empresas do Lucro Real	Necessidade de revisão estrutural dos sistemas ERP
Lucro Presumido	Adequação à nova lógica de crédito financeiro
Simples Nacional	Ajustes conforme regras de transição
Municípios	Dependência do sistema nacional para arrecadação
Estados	Integração obrigatória ao Comitê Gestor do IBS

5. Riscos Jurídicos e Operacionais

5.1 Riscos Fiscais

- Glosa automática de créditos.
- Autuações por inconsistência sistêmica.
- Divergência entre documentos fiscais e dados transmitidos.

5.2 Riscos Trabalhistas e Previdenciários (Reflexos Indiretos)

Embora a reforma incida sobre consumo, reflexos indiretos podem surgir:

- Reestruturação societária inadequada.
- Erros na segregação de atividades.
- Falhas na parametrização de sistemas que afetem retenções.

5.3 Consequências Administrativas

- Multas por omissão de informação.

- Suspensão de benefícios fiscais.
- Impedimentos operacionais em caso de inconsistência cadastral.

6. Checklist de Conformidade Inicial

Item	Verificação Necessária
ERP atualizado	Compatível com IBS/CBS
Classificação fiscal	Revisada
Cadeia de fornecedores	Mapeada
Simulação de créditos	Realizada
Equipe fiscal treinada	Atualizada

7. Matriz Técnica de Riscos

Situação	Base Jurídica	Risco	Nível	Medida Preventiva
Crédito indevido	Lei Complementar regulamentadora do IBS	Glosa automática	Alto	Auditoria prévia mensal
Divergência cadastral	Normas do Comitê Gestor	Bloqueio operacional	Médio	Revisão cadastral periódica
Erro sistêmico de parametrização	Regulamentação técnica	Autuação	Alto	Testes de integração

8. Pontos Críticos de Atenção

- Governança de dados fiscais.
- Segurança da informação.
- Compliance tributário automatizado.
- Monitoramento contínuo de créditos.
- Atualização legislativa permanente.

Sob a perspectiva regulatória, empresas que não se anteciparem ao novo ambiente digital poderão enfrentar aumento significativo de riscos de autuação e passivos ocultos.

9. Estratégias Preventivas

1. Realizar diagnóstico tributário completo.
2. Investir em atualização tecnológica.
3. Capacitar equipes fiscais.
4. Simular cenários de apuração.
5. Implementar governança digital.

No âmbito jurídico-tributário, a antecipação estratégica será elemento decisivo de competitividade.

10. Conclusão Editorial Estratégica

A consolidação de um sistema nacional de arrecadação baseado em tecnologia de alta complexidade representa mudança estrutural no modelo de fiscalização e apuração tributária brasileira.

O novo ambiente exigirá:

- Integração tecnológica robusta.
- Compliance automatizado.
- Revisão de processos internos.
- Governança fiscal estratégica.

À luz da legislação vigente e do desenho institucional da reforma, o contribuinte deixa de atuar apenas como declarante e passa a integrar um ecossistema digital centralizado, com maior controle sistêmico e menor margem para inconsistências.

Empresas e profissionais que adotarem postura preventiva e estruturada estarão mais preparados para mitigar riscos e aproveitar oportunidades do novo modelo.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOAD12340---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - GOVERNANÇA FISCAL DIGITAL - NOVOS PARÂMETROS PARA CANCELAMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS NO AMBIENTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA - DISPOSIÇÕES

1. Contextualização Inicial

A modernização do sistema tributário nacional, especialmente com a implementação gradual do novo modelo de tributação sobre o consumo, impõe ajustes estruturais relevantes no controle, emissão e invalidação de documentos fiscais eletrônicos.

No âmbito jurídico-tributário, o cancelamento de documentos fiscais sempre foi tema sensível, pois envolve efeitos diretos sobre:

- Apuração de tributos;
- Formação de créditos;
- Escrituração fiscal;
- Obrigações acessórias;
- Responsabilidade solidária entre emitente e destinatário.

À luz da legislação vigente e das diretrizes de harmonização tecnológica previstas no novo ambiente tributário digital, a partir de 2026 passam a vigorar critérios mais rígidos, padronizados e integrados para cancelamento de documentos fiscais eletrônicos, com reflexos relevantes para contribuintes de todos os regimes tributários.

A alteração não é meramente operacional. Trata-se de uma redefinição da lógica de governança fiscal eletrônica, com impactos diretos na conformidade tributária, no compliance contábil e na segurança jurídica das operações.

2. Reconfiguração do Ambiente Fiscal Eletrônico

2.1. Integração sistêmica e rastreabilidade

Sob a perspectiva regulatória, o novo modelo tributário exige maior rastreabilidade das operações econômicas. O cancelamento de um documento fiscal deixa de ser ato isolado do emitente e passa a integrar um ecossistema digital interligado.

Especialistas apontam que o cancelamento indevido ou tardio poderá:

- Gerar inconsistências automáticas nos sistemas fiscais;
- Impactar o cálculo de IBS e CBS;
- Comprometer a validação cruzada de informações;
- Produzir alertas automatizados de fiscalização.

Essa evolução tecnológica reduz o espaço para ajustes posteriores sem lastro documental adequado.

3. Novos Parâmetros Temporais e Operacionais

3.1. Redefinição de prazos

Conforme entendimento técnico consolidado no ambiente de transição, os prazos para cancelamento passam a observar critérios mais restritivos e uniformes.

O cancelamento:

- Deve ocorrer dentro de janela temporal mais reduzida;
- Exige que não tenha ocorrido circulação física ou jurídica da mercadoria;
- Fica condicionado à inexistência de registro de recebimento pelo destinatário.

3.2. Vinculação ao sistema de apuração assistida

No novo modelo tributário, especialmente com IBS e CBS, os dados das notas fiscais alimentam automaticamente a base de cálculo e os créditos do sistema.

Cancelamentos fora do padrão poderão:

- Gerar estornos automáticos;
- Exigir retificações complexas;
- Provocar bloqueio temporário de créditos.

4. Quadro Comparativo - Ambiente Atual x Ambiente 2026

Elemento	Modelo Atual	Modelo a partir de 2026
Integração sistêmica	Parcial	Integral e automatizada
Cruzamento de dados	Reativo	Preventivo e automático
Cancelamento fora do prazo	Possível via justificativa	Restrição ampliada
Impacto sobre créditos	Limitado	Impacto direto e imediato
Monitoramento fiscal	Posterior	Em tempo real

5. Reflexos Operacionais para Empresas

5.1. Impacto tributário

O cancelamento inadequado pode:

- Alterar base de cálculo de IBS e CBS;
- Gerar glosa de crédito;
- Produzir autuações por inconsistência declaratória;
- Impactar obrigações acessórias digitais.

5.2. Impacto contábil

Do ponto de vista contábil:

- Cancelamentos extemporâneos exigem ajustes de escrituração;
- Podem alterar receitas reconhecidas;
- Demandam controles internos mais rígidos.

5.3. Impacto trabalhista e previdenciário (indireto)

Embora o tema seja tributário, erros recorrentes podem:

- Indicar fragilidade de controles internos;
- Expor a empresa a auditorias ampliadas;
- Gerar responsabilização administrativa de gestores.

6. Checklist Técnico de Conformidade

Cancelamento Seguro de Documento Fiscal

Verificar inexistência de circulação da mercadoria
 Confirmar ausência de registro de recebimento
 Validar prazo regulamentar
 Documentar justificativa formal
 Atualizar sistema de gestão imediatamente
 Conferir reflexos na apuração tributária
 Revisar escrituração fiscal digital

7. Pontos Críticos de Atenção

1. Cancelamentos após manifestação do destinatário.
2. Operações com pagamento já registrado.
3. Operações interestaduais sob nova lógica de IBS.
4. Notas vinculadas a regimes especiais.
5. Ajustes em período de transição tributária.

8. Matriz Técnica de Riscos

Situação	Base Jurídica	Risco	Nível	Medida Preventiva
Cancelamento fora do prazo	Normas de transição do novo modelo	Autuação inconsistência por	Alto	Controle interno de prazos
Cancelamento após circulação	Regras gerais de emissão fiscal	Multa e glosa de crédito	Alto	Procedimento formal de conferência prévia
Não ajuste na escrituração	Obrigações acessórias digitais	Penalidade por omissão	Médio	Integração ERP-contábil
Falta de documentação interna	Normas de compliance	Responsabilização administrativa	Médio	Manual interno de cancelamento

9. Estratégias Preventivas

No âmbito empresarial, recomenda-se:

- Revisão dos manuais internos de faturamento;
- Treinamento das equipes fiscais;
- Implementação de auditoria preventiva mensal;
- Integração automática entre ERP e sistema fiscal;
- Criação de fluxo formal de validação antes da emissão.

10. Fluxo Operacional Recomendado

Etapa 1: Conferência comercial
 Etapa 2: Emissão fiscal validada
 Etapa 3: Monitoramento imediato pós-emissão
 Etapa 4: Cancelamento dentro da janela regulamentar (se necessário)
 Etapa 5: Atualização automática da apuração
 Etapa 6: Registro documental interno

11. O que Muda na Prática

- Redução da margem para correções posteriores;
- Maior rigor tecnológico;
- Cancelamento deixa de ser ajuste simples e passa a ser evento crítico;
- Integração automática com apuração de IBS/CBS;
- Elevação do risco de fiscalização eletrônica.

12. Quem Será Impactado

- Empresas do Simples Nacional;
- Lucro Presumido;
- Lucro Real;
- Contribuintes do IBS e CBS;
- Escritórios de contabilidade;
- Gestores fiscais e financeiros.

13. Conclusão Editorial Estratégica

A partir de 2026, o cancelamento de documentos fiscais assume natureza estratégica no ambiente da reforma tributária. Deixa de ser procedimento operacional isolado para integrar um sistema digital de controle fiscal altamente interligado.

Empresas que mantiverem práticas informais ou controles frágeis estarão expostas a riscos relevantes de autuação, glosa de créditos e inconsistências sistêmicas.

Sob a perspectiva regulatória e empresarial, a adequação preventiva, com revisão de fluxos internos e fortalecimento do compliance fiscal, passa a ser medida indispensável à segurança jurídica das operações.

O momento exige governança, padronização e rigor técnico.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOAD12341---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL - DIRETRIZES ESTRUTURANTES DA LEI Nº 225/2026 E SEUS REFLEXOS OPERACIONAIS - DISPOSIÇÕES

1. Contextualização Inicial

A recente promulgação da Lei nº 225/2026 inaugura uma etapa estruturante no redesenho institucional da administração tributária brasileira. A norma consolida instrumentos de governança fiscal, amplia a integração tecnológica entre fiscos e reforça mecanismos de conformidade cooperativa, posicionando o Brasil em patamar comparável às administrações tributárias digitalizadas de referência internacional.

No âmbito jurídico-tributário, a medida insere-se no movimento de modernização sistêmica iniciado com a reforma da tributação sobre o consumo e com a digitalização dos processos fiscais federais, estaduais e municipais. Sob a perspectiva regulatória, o diploma legal estabelece bases para atuação orientada por dados, inteligência analítica e integração de cadastros, com impactos diretos sobre empresas, contadores, advogados e gestores de tributos.

A nova legislação não se limita à inovação tecnológica. Trata-se de uma reorganização estrutural que envolve governança institucional, interoperabilidade de sistemas, padronização de informações fiscais e ampliação de instrumentos de prevenção à evasão, com reflexos relevantes na rotina empresarial e contábil.

2. Eixos Estruturantes da Lei nº 225/2026

2.1 Integração Sistêmica das Administrações Tributárias

A norma estabelece mecanismos de cooperação ampliada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, permitindo compartilhamento estruturado de dados fiscais e padronização de procedimentos.

Sob a ótica operacional, essa integração viabiliza:

- Cruzamentos automáticos de informações;
- Uniformização de cadastros fiscais;
- Redução de redundâncias declaratórias;
- Monitoramento em tempo real de inconsistências.

Especialistas apontam que a interoperabilidade entre sistemas fiscais representa um avanço relevante no combate à sonegação e na racionalização das obrigações acessórias.

2.2 Digitalização e Uso de Inteligência Analítica

A lei consolida o uso de tecnologia de análise de dados, inteligência artificial e automação na fiscalização tributária.

No âmbito jurídico-regulatório, isso significa:

- Fiscalizações baseadas em risco;
- Seleção automatizada de contribuintes para auditoria;
- Identificação preditiva de indícios de irregularidades;
- Monitoramento contínuo de conformidade.

Esse modelo substitui, gradativamente, a fiscalização reativa por um sistema preventivo e orientado por dados estruturados.

2.3 Governança, Transparência e Padronização

Outro eixo central envolve o fortalecimento da governança institucional das administrações tributárias.

Destacam-se:

- Padronização de critérios de fiscalização;
- Protocolos unificados de compartilhamento de informações;
- Fortalecimento de estruturas técnicas especializadas;
- Ampliação da transparência operacional.

À luz da legislação vigente, essa padronização tende a reduzir divergências interpretativas e aumentar a previsibilidade jurídica.

3. Reflexos Operacionais para Empresas e Profissionais

3.1 Mudança no Modelo de Fiscalização

A fiscalização passa a ser:

- Contínua e automatizada;
- Baseada em indicadores de risco;
- Sustentada por cruzamentos digitais.

Isso implica que inconsistências contábeis, divergências cadastrais ou erros de classificação tributária tendem a ser detectados com maior rapidez.

3.2 Aumento da Responsabilidade Informacional

Empresas passam a ter maior exposição sistêmica, uma vez que:

- Dados fiscais são integrados;
- Informações prestadas a um ente podem ser analisadas por outros;
- Divergências intersistêmicas tornam-se visíveis.

4. Quadro Comparativo - Modelo Tradicional x Modelo Modernizado

Aspecto	Modelo Anterior	Modelo Estruturado pela Lei 225/2026
Fiscalização	Reativa e pontual	Preventiva e baseada em risco
Cruzamento de dados	Limitado	Automatizado e integrado
Compartilhamento entre fiscos	Restrito	Sistêmico e estruturado
Tecnologia	Apoio operacional	Inteligência analítica central
Obrigações acessórias	Fragmentadas	Tendência à padronização

5. Checklist de Conformidade Empresarial

Item de Verificação	Situação Recomendada
Atualização cadastral	Permanente
Revisão de parametrizações fiscais	Trimestral
Auditoria preventiva interna	Anual ou semestral
Monitoramento de inconsistências	Contínuo
Integração contábil-fiscal	Sistematizada

6. Análise de Impactos Práticos

6.1 Quem é Impactado

- Empresas de todos os portes;
- Escritórios contábeis;
- Gestores fiscais;
- Advogados tributaristas;
- Departamentos financeiros.

6.2 Riscos Fiscais

- Autuações automatizadas por divergências sistêmicas;
- Multas por inconsistência de dados;
- Penalidades por omissão informacional;
- Bloqueios administrativos por irregularidade cadastral.

6.3 Riscos Trabalhistas e Previdenciários

A integração de dados pode revelar:

- Divergências entre folha e informações fiscais;
- Incompatibilidades entre faturamento e encargos;
- Índícios de planejamento irregular.

6.4 Consequências Administrativas

- Intimações eletrônicas mais frequentes;
- Redução do prazo de reação;

- Necessidade de resposta técnica célere.

7. Matriz Técnica de Riscos

Situação	Base Jurídica	Risco	Nível	Medida Preventiva
Divergência cadastral	Lei 225/2026	Autuação automática	Médio	Revisão periódica
Inconsistência fiscal	Sistema integrado	Multa e penalidade	Alto	Auditoria preventiva
Falta de integração contábil	Governança fiscal	Risco sistêmico	Alto	Integração de sistemas
Omissão informacional	Compartilhamento de dados	Penalidade administrativa	Médio	Compliance estruturado

8. Estratégias Preventivas Recomendadas

1. Implementação de programa interno de compliance fiscal.
2. Revisão técnica de classificações tributárias.
3. Auditoria cruzada entre dados fiscais e contábeis.
4. Capacitação contínua das equipes.
5. Monitoramento de intimações eletrônicas.

9. Conclusão Editorial Estratégica

A Lei nº 225/2026 consolida um novo paradigma da administração tributária brasileira. Não se trata apenas de modernização tecnológica, mas de reestruturação institucional orientada por inteligência de dados e governança integrada.

Sob a perspectiva empresarial, o ambiente passa a exigir maior precisão informacional, controle interno robusto e postura preventiva. A gestão tributária deixa de ser meramente declaratória e passa a ser estratégica.

A adaptação proativa a esse novo modelo constitui fator determinante para mitigação de riscos e preservação da regularidade fiscal.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOAD12342---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA À COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS - REPERCURSÕES TRIBUTÁRIAS E ESTRATÉGIAS DE CONFORMIDADE PARA EMPRESAS E CREDORES - DISPOSIÇÕES

1. Contextualização Inicial

No âmbito jurídico-tributário, ganhou relevo recente medida administrativa que limita a utilização de créditos oriundos de precatórios federais para fins de compensação tributária perante a administração fiscal da União.

Sob a perspectiva regulatória, a controvérsia envolve o equilíbrio entre o direito creditório reconhecido judicialmente e os mecanismos de controle do crédito tributário administrados pela Receita Federal.

À luz da legislação vigente, a compensação tributária constitui instrumento legítimo de extinção do crédito tributário, desde que observados os requisitos normativos estabelecidos pelo Código Tributário Nacional (CTN), pela legislação federal específica e pelos atos infralegais da Receita Federal.

O tema possui relevância prática imediata para:

- Empresas detentoras de precatórios federais;
- Investidores que adquiriram precatórios por cessão;
- Grupos econômicos que estruturam planejamento financeiro com base em créditos judiciais;
- Escritórios de contabilidade e advocacia que operacionalizam compensações via PER/DCOMP.

A matéria exige análise técnica cuidadosa, especialmente quanto aos reflexos fiscais, contábeis e administrativos decorrentes da restrição imposta.

2. Compensação Tributária e Precatórios: Enquadramento Jurídico

2.1 Fundamentos Normativos

A compensação tributária encontra previsão no art. 170 do CTN, que estabelece:

“A lei poderá, nas condições que estabelecer, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.”

No plano federal, a compensação está disciplinada principalmente pela Lei nº 9.430/1996 e regulamentações da Receita Federal.

Especialistas apontam que a controvérsia surge quando o crédito decorre de precatório judicial — ou seja, valor reconhecido por decisão transitada em julgado e inscrito para pagamento pela Fazenda Pública.

3. Natureza Jurídica do Precatório e Limites Operacionais

O precatório é título executivo judicial que representa obrigação de pagamento da Fazenda Pública decorrente de condenação judicial definitiva.

Sob a perspectiva jurídico-financeira:

- Trata-se de crédito líquido e certo.
- Seu pagamento obedece à ordem cronológica e ao regime constitucional previsto no art. 100 da Constituição Federal.
- Pode ser objeto de cessão a terceiros.

Contudo, no âmbito administrativo-tributário, a Receita Federal tem condicionado ou restringido sua utilização como instrumento de compensação direta com tributos federais.

4. Ponto de Tensão: Direito Creditório versus Controle Fiscal

A controvérsia central envolve três dimensões:

1. Direito subjetivo do credor ao crédito judicialmente reconhecido
2. Competência administrativa para regulamentar compensações tributárias
3. Limites da atuação infralegal frente ao princípio da legalidade tributária

Conforme entendimento técnico, quando a administração fiscal impõe restrições por meio de atos normativos infralegais, surge debate sobre eventual extrapolção da competência regulamentar.

5. Quadro Comparativo – Situação Antes e Após a Restrição Administrativa

Aspecto	Modelo Interpretativo Amplo	Modelo Restritivo Administrativo
Utilização de precatório	Admitida como crédito compensável	Submetida a validações e bloqueios

Aspecto	Modelo Interpretativo Amplo	Modelo Restritivo Administrativo
Autonomia do contribuinte	Maior liberdade declaratória	Dependência de homologação rígida
Risco de glosa	Moderado	Elevado
Segurança jurídica	Maior previsibilidade	Instabilidade operacional

6. Impactos Práticos Imediatos

6.1 O que muda na prática

- A compensação com precatórios passa a sofrer bloqueios sistêmicos.
- Declarações via PER/DCOMP podem ser não homologadas.
- Créditos podem ser considerados não habilitados.

6.2 Quem é impactado

- Empresas com grande passivo tributário federal;
- Credores que estruturaram planejamento financeiro com base na compensação;
- Adquirentes de precatórios como instrumento de liquidez tributária.

6.3 Riscos Identificados

- Autuação por compensação considerada indevida;
- Multa isolada;
- Inscrição em dívida ativa;
- Necessidade de judicialização da compensação.

7. Checklist Técnico de Conformidade

- ✓ Verificar origem do precatório (natureza do crédito)
- ✓ Confirmar trânsito em julgado
- ✓ Avaliar se houve cessão formalmente registrada
- ✓ Analisar normativos atuais da Receita Federal
- ✓ Estimar risco de não homologação
- ✓ Avaliar viabilidade de mandado de segurança preventivo

8. Matriz Técnica de Riscos

Situação	Base Jurídica	Risco	Nível	Medida Preventiva
Compensação declarada sem validação prévia	CTN art. 170 + Lei 9.430/96	Não homologação	Alto	Análise jurídica prévia
Utilização de precatório cedido	Normas administrativas	Questionamento formal	Médio/Alto	Formalização documental robusta
Planejamento tributário baseado em compensação	Princípio da legalidade	Reclassificação como crédito indevido	Alto	Parecer jurídico estruturado

9. Reflexos Tributários, Contábeis e Empresariais

9.1 Tributários

- Risco de multa de ofício;
- Incidência de juros SELIC;
- Suspensão de certidão negativa.

9.2 Contábeis

- Necessidade de provisão para contingências;
- Reclassificação de ativos;
- Ajuste no fluxo de caixa projetado.

9.3 Empresariais

- Impacto na estratégia financeira;
- Redução de liquidez;
- Necessidade de revisão de planejamento tributário.

10. Estratégias Preventivas

Sob a perspectiva regulatória e de governança:

1. Realizar auditoria dos créditos.
2. Avaliar judicialização preventiva.
3. Monitorar atos normativos atualizados.
4. Evitar compensações automáticas sem validação técnica.
5. Estruturar parecer jurídico formal antes da transmissão.

11. Pontos Críticos de Atenção

- Distinção entre direito ao crédito e forma de utilização.
- Limites da regulamentação administrativa.
- Potencial judicialização do tema.
- Divergências interpretativas entre órgãos da Fazenda Nacional.

Especialistas apontam que a matéria pode evoluir para discussão nos tribunais superiores, considerando eventual colisão com princípios constitucionais como legalidade e segurança jurídica.

12. Conclusão Editorial Estratégica

A restrição administrativa à compensação de precatórios representa alteração relevante no ambiente de planejamento tributário federal.

No âmbito jurídico-tributário, o cenário exige cautela técnica, revisão de estratégias e reforço na governança fiscal das empresas.

A adoção de medidas preventivas, com suporte jurídico qualificado, torna-se essencial para mitigar riscos de atuação, multas e questionamentos administrativos.

O momento recomenda prudência operacional, análise individualizada dos créditos e eventual atuação judicial estratégica, quando cabível.

A adequada leitura normativa e a gestão responsável de riscos serão determinantes para a preservação da segurança jurídica e da estabilidade financeira das organizações.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

SÍNTESE INFORMEF - MARCOS E FASES DA MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: DO INÍCIO DA TRANSIÇÃO AO MODELO INTEGRAL ATÉ 2033 - DISPOSIÇÕES

Contextualização Inicial

No âmbito jurídico-tributário brasileiro, a modernização do sistema tributário nacional representa uma das reformas estruturais mais relevantes da atual década. Resultante da promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, a reforma introduz uma mudança sistêmica na forma de tributar o consumo, com previsão de implementação gradativa entre os anos de 2026 e 2033, de modo a reduzir a complexidade normativa, eliminar efeitos cumulativos e promover maior previsibilidade e transparência no cumprimento das obrigações tributárias.

Este documento sintetiza os principais marcos do cronograma de transição e implementação do novo ordenamento fiscal, com foco em impactos práticos, riscos fiscais e operacionais e orientações para empresários, advogados, contadores, tributaristas e gestores de tributos.

Desenvolvimento Técnico Estruturado

1. Origem Normativa e Diretrizes Regulatórias

A reforma tributária brasileira foi formalizada por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023, que dispõe sobre a reorganização do sistema de tributos sobre o consumo. Essa reestruturação normativa tem por objetivo integrar diversos tributos em um modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) na modalidade dual - composto por tributos de competência federal e subnacional - com alterações escalonadas ao longo de um período de transição até 2033.

No âmbito jurídico nacional, essa transformação altera profundamente a matriz tributária vigente, que hoje é caracterizada por elevada fragmentação e complexidade de obrigações acessórias e materiais.

2. Principais Marcos Temporais do Cronograma (2026–2033)

A implementação do novo sistema tributário segue uma lógica gradual, prevista para mitigar impactos abruptos e permitir adaptação de contribuintes, administrações tributárias estaduais e municipais, e sistemas de gestão empresarial.

Fase de Transição e Testes (a partir de 1º de janeiro de 2026):

- Início da fase de testes operacionais com alíquotas simbólicas para nova CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), com destaque em notas fiscais eletrônicas sem efeito financeiro imediato.

Implementação Parcial e Étapa Progressiva (2027–2028):

- Entrada em vigor das alíquotas definitivas da CBS, substituindo os tributos federais PIS e COFINS.

Transição dos Tributos Estaduais e Municipais (2029–2032):

- Substituição gradual do ICMS e do ISS pelo novo IBS, com incremento progressivo da participação deste tributo na carga tributária até 100 % em 2033.

Implementação Plena (2033):

- Conclusão da transição, com extinção completa dos tributos antigos (PIS, COFINS, ICMS, ISS e IPI) e adoção integral do modelo de IVA dual.

Quadros Ilustrativos Obrigatórios

Quadro 1 - Cronograma Resumido da Reforma Tributária (2026–2033)

Período	Evento Normativo/Operacional	Tributos Impactados
2026	Testes iniciais de CBS e IBS (Alíquotas simbólicas)	PIS, COFINS, ICMS, ISS em transição

Período	Evento Normativo/Operacional	Tributos Impactados
2027–2028	Implantação da CBS em substituição a PIS e COFINS	PIS, COFINS extintos
2029–2032	Transição gradual de ICMS e ISS para IBS	ICMS, ISS reduzidos progressivamente
2033	Implementação plena do IVA dual	Extinção final do sistema anterior

Análise de Impactos Práticos

1. Impactos Operacionais e de Conformidade

- Adaptação de sistemas fiscais e contábeis: As empresas deverão ajustar seus ERPs e rotinas de emissão de notas fiscais eletrônicas para incorporar os novos tributos CBS e IBS desde os testes de 2026, mesmo que sem impacto financeiro inicial.
- Capacitação de equipes e consultores tributários: A complexidade técnica inerente à transição exige investimentos em treinamento de equipes internas e apoio consultivo especializado para mitigar riscos de não conformidade.

2. Riscos de Autuação e Contencioso

- Risco de divergências na aplicação das alíquotas durante a fase de transição: A coexistência de regimes antigos e novos pode gerar questionamentos por parte das autoridades fiscais estaduais, municipais e federais.
- Risco de penalidades por falhas de adaptação: A não atualização tempestiva dos sistemas fiscais pode culminar em autuações por obrigações acessórias não cumpridas.

3. Riscos Tributários e Administrativos

- Alterações de carga tributária setorial: Setores específicos podem apresentar variações na carga tributária efetiva, o que requer planejamento tributário estratégico.
- Aumento de obrigações acessórias durante a transição: O período 2026–2033 exigirá maior diligência nas rotinas de apuração e reporte fiscal.

Matriz Técnica de Riscos

Situação	Base Jurídica	Risco	Nível	Medida Preventiva
Adaptação de ERPs	EC nº 132/2023	Falhas de apuração fiscal	Médio	Auditorias internas e consultoria externa especializada
Convivência de sistemas tributários	Regulamentação da reforma	Autuações fiscais	Alto	Planejamento antecipado e treinamentos
Divergências de interpretação	Normas de transição	Contencioso tributário	Alto	Pareceres técnicos e alinhamento com autoridades fiscais

Conclusão Editorial Estratégica

A transição para o novo sistema tributário brasileiro representa uma mudança estrutural profunda, com reflexos estratégicos, operacionais e de conformidade para empresas de todos os portes. À luz da legislação vigente, a compreensão clara dos marcos temporais, bem como a adoção de medidas preventivas robustas, são essenciais para mitigar riscos fiscais, trabalhistas, previdenciários e administrativos. Uma atuação proativa, baseada em planejamento tributário e apoio consultivo técnico especializado, será diferencial competitivo durante o período de transição até 2033.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB - CANAL DE ATENDIMENTO "FALE CONOSCO" - ALTERAÇÕES

PORTARIA COGEA Nº 288, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio da Portaria COGEA nº 288/2026, altera o Anexo Único da Portaria RFB nº 328/2023 *(V. Bol. 1980 - AD), que regulamenta o canal de atendimento Fale Conosco da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Identificação do ato normativo

- **Tipo:** Portaria
- **Número:** COGEA nº 288
- **Data:** 28 de janeiro de 2026
- **Publicação:** Diário Oficial da União – 29/01/2026
- **Órgão responsável:** Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – Coordenação-Geral de Atendimento (COGEA/RFB)
- **Ementa:**

"Altera o Anexo Único da Portaria RFB nº 328, de 16 de junho de 2023, que regulamenta o canal de atendimento Fale Conosco da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil."

- **Vigência:**

Imediata, a partir da data de publicação no DOU (29/01/2026), nos termos do art. 2º.

2. Objeto e contexto normativo

2.1 Objeto da Portaria

A Portaria COGEA nº 288/2026 altera o Anexo Único da Portaria RFB nº 328/2023, acrescentando nova linha de enquadramento para fins de canalização do atendimento eletrônico "Fale Conosco", especificamente para a DCTFWeb.

2.2 Contexto normativo e administrativo

A Portaria RFB nº 328/2023 regulamenta a estrutura, organização e distribuição de competências do canal **Fale Conosco**, instrumento oficial de atendimento eletrônico da Receita Federal.

Com a crescente **centralização das obrigações previdenciárias e de terceiros na DCTFWeb**, tornou-se necessária a **adequação formal do canal de atendimento**, para:

- melhorar a triagem das demandas;
- reduzir erros de direcionamento;
- conferir maior eficiência administrativa ao atendimento.

3. Fundamentos legais e competência normativa

3.1 Base legal expressa (*in verbis*)

A Portaria é editada com fundamento:

“no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 80 e 358, caput, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020”

E ainda:

“tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria RFB nº 328, de 16 de junho de 2023”

3.2 Enquadramento no ordenamento jurídico

- Norma **infralegal**, de caráter **administrativo-operacional**;
- Não cria tributos, obrigações principais ou acessórias novas;
- Atua na **organização do atendimento institucional**, em consonância com os princípios da eficiência e da segurança jurídica (art. 37 da CF/88).

4. Estrutura e conteúdo normativo principal

4.1 Alteração promovida - dispositivo central

Art. 1º – alteração do Anexo Único da Portaria RFB nº 328/2023

Trecho in verbis:

“Art. 1º O Anexo Único da Portaria RFB nº 328, de 16 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido da última linha a seguir:”

Serviço / Declaração	Unidade Responsável
Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)	SRRF07

Aspecto relevante: A Portaria não altera o conteúdo da obrigação DCTFWeb, mas define formalmente a Superintendência Regional da Receita Federal da 7ª Região Fiscal (SRRF07) como responsável pelo atendimento via **Fale Conosco** para essa matéria.

4.2 Vigência

Art. 2º – trecho in verbis:

“Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.”

Efeito imediato, sem *vacatio legis*.

5. Impactos e implicações práticas

5.1 Para empresas e contribuintes

- Padronização do **canal correto de atendimento eletrônico** para dúvidas, inconsistências e demandas relacionadas à **DCTFWeb**;
- Redução do risco de:
 - indeferimento por erro de direcionamento;
 - atrasos na análise de demandas;
 - respostas genéricas ou inconclusivas.

Impacto indireto relevante: Maior previsibilidade no tratamento de temas sensíveis como:

- DCTFWeb substitutiva;
- vinculação com eSocial e EFD-Reinf;
- débitos previdenciários e de terceiros;
- confissões automáticas de dívida.

5.2 Para contadores, consultores e escritórios

- Orientação clara sobre qual unidade da RFB responde pelas demandas da DCTFWeb;
- Melhoria na gestão de protocolos e acompanhamento de respostas;
- Redução de retrabalho e reapresentação de solicitações.

5.3 Para a Administração Tributária

- Reforço ao princípio da **eficiência administrativa** (art. 37, caput, CF);
- Melhoria na gestão do atendimento digital;
- Centralização técnica do atendimento de um dos principais sistemas da Receita Federal.

6. Compatibilidade constitucional e legal

- **Não há indícios de inconstitucionalidade**, uma vez que:
 - a Portaria não cria nem majora tributos;
 - não altera direitos ou deveres materiais dos contribuintes;
 - limita-se à organização administrativa interna.
- **Compatível com:**
 - Regimento Interno da RFB;
 - Portaria RFB nº 328/2023;
 - Princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

7. Quadro-síntese dos dispositivos

Dispositivo	Texto in verbis (resumo)	Efeito prático
Art. 1º	Acrescenta a DCTFWeb ao Anexo Único da Portaria RFB nº 328/2023, vinculando à SRRF07	Define unidade responsável pelo atendimento
Art. 2º	Entra em vigor na data da publicação	Aplicação imediata

8. Conclusão e recomendações práticas

8.1 Conclusão técnica

A Portaria COGEA nº 288/2026 promove ajuste administrativo pontual, porém estratégico, ao formalizar o enquadramento da DCTFWeb no canal Fale Conosco, com definição expressa da SRRF07 como unidade responsável.

Embora não altere obrigações tributárias, impacta diretamente a rotina operacional de empresas, contadores e consultores, ao conferir maior precisão e segurança no relacionamento com a Receita Federal.

8.2 Recomendações INFORMEF

- ? Atualizar **manuals internos e rotinas de atendimento**;
- ? Orientar clientes e equipes quanto ao **direcionamento correto de demandas da DCTFWeb**;
- ? Monitorar eventuais **atos complementares ou ajustes futuros** na Portaria RFB nº 328/2023;
- ? Registrar a Portaria como **norma de referência operacional** em auditorias e revisões fiscais.

INFORMEF LTDA

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

"Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas"

Altera o Anexo Único da Portaria RFB nº 328, de 16 de junho de 2023, que regulamenta o canal de atendimento Fale Conosco da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 80 e 358, caput, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria RFB nº 328, de 16 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria RFB nº 328, de 16 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido da última linha a seguir:

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWEB)	SRRF07
--	--------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE CARLOS NOGUEIRA JUNIOR

(DOU, 29.01.2026)

BOAD12327---WIN/INTER

TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - TIPI - RETIFICAÇÃO

(*) RETIFICAÇÃO OFICIAL.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

No Anexo I do Ato Declaratório Executivo RFB nº 1, de 30 de janeiro de 2026,

Onde se lê:

ANEXO I (CÓDIGOS DESDOBRADOS)

CÓDIGO TIPI (original)	CÓDIGO TIPI (desdobramentos)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA IPI (%)
5903.90.00	5903.90	- Outros	3,25
	5903.90.10	De fios de poliéster, impregnados com uma ou mais resinas sintéticas, perceptíveis ou não à vista desarmada, e recobertos com uma ou mais resinas sintéticas perceptíveis à vista desarmada numa de suas faces, do tipo utilizado como suporte para fabricação de abrasivos (lixas), em rolos	3,25
6506.10.00	6506.10	- Capacetes e artigos de uso semelhante, de proteção	0
	6506.10.10	Do tipo utilizado por bombeiros, com viseira e protetor facial incorporados	0
	6506.10.90	Outros	0
7306.30.00	7306.30	- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	3,25
	7306.30.10	De diâmetro exterior igual a 22,25 mm, espessura igual a 2,64 mm e comprimento igual a 448,2 mm	3,25
	7306.30.90	Outros	3,25
7406.10.00	7406.10	- Pós de estrutura não lamelar	0
	7406.10.10	Com um teor, em peso, de chumbo igual ou superior a 9,5 %, mas inferior ou igual a 25,0 % e de estanho igual ou superior a 1,75 %, mas inferior ou igual a 11,0 %, sem outros elementos	0

	7406.10.20	Com um teor, em peso, de estanho igual ou superior a 7,0 %, mas inferior ou igual a 9,0 % e de níquel igual ou superior a 0,7 %, mas inferior ou igual a 1,3 %, sem outros elementos	0
	7406.10.90	Outros	0

"

Leia-se:

"ANEXO I (CÓDIGOS DESDOBRADOS)

CÓDIGO TIPI (original)	CÓDIGO TIPI (desdobramentos)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA IPI (%)
5903.90.00	5903.90	- Outros	
	5903.90.10	De fios de poliéster, impregnados com uma ou mais resinas sintéticas, perceptíveis ou não à vista desarmada, e recobertos com uma ou mais resinas sintéticas perceptíveis à vista desarmada numa de suas faces, do tipo utilizado como suporte para fabricação de abrasivos (lixas), em rolos	3,25
	5903.90.90	Outros	3,25
6506.10.00	6506.10	- Capacetes e artigos de uso semelhante, de proteção.	
	6506.10.10	Do tipo utilizado por bombeiros, com viseira e protetor facial incorporados	0
	6506.10.90	Outros	0
7306.30.00	7306.30	..- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	
	7306.30.10	De diâmetro exterior igual a 22,25 mm, espessura igual a 2,64 mm e comprimento igual a 448,2 mm	3,25
	7306.30.90	Outros	3,25
7406.10.00	7406.10	- Pós de estrutura não lamelar.	
	7406.10.10	Com um teor, em peso, de chumbo igual ou superior a 9,5 %, mas inferior ou igual a 25,0 % e de estanho igual ou superior a 1,75 %, mas inferior ou igual a 11,0 %, sem outros elementos	0
	7406.10.20	Com um teor, em peso, de estanho igual ou superior a 7,0 %, mas inferior ou igual a 9,0 % e de níquel igual ou superior a 0,7 %, mas inferior ou igual a 1,3 %, sem outros elementos	0
	7406.10.90	Outros	0

(*) Retificação em virtude de Incorreções verificadas no original e transcritas no Bol. 2075 - AD.

(MG, 11.02.2026)

BOAD12346---WIN/INTER

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL - ECF - MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO LEIAUTE 12 - ALTERAÇÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

A Coordenadora-Geral de Fiscalização, por meio do Ato Declaratório Executivo COFIS Nº 2/2026, aprova o Manual de Orientação do Leiaute 12 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), instrumento técnico indispensável à correta geração, validação e transmissão da ECF no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

CONTEXTUALIZAÇÃO

Manual de Orientação do Leiaute 12 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

1. Identificação do Ato Normativo

- **Tipo:** Ato Declaratório Executivo
- **Número:** COFIS nº 2
- **Data:** 23 de janeiro de 2026
- **Publicação:** Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2026
- **Ementa:** Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 12 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).
- **Órgão responsável:** Receita Federal do Brasil – Coordenação-Geral de Fiscalização (COFIS)
- **Vigência:** Data da publicação no DOU (29/01/2026)
- **Natureza jurídica:** Ato administrativo normativo de caráter técnico-operacional, no âmbito do SPED

2. Objeto e Contexto Normativo

O Ato Declaratório Executivo COFIS nº 2/2026 tem por objeto a aprovação formal do Manual de Orientação do Leiaute 12 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), instrumento técnico indispensável à correta geração, validação e transmissão da ECF no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

Finalidade da norma

- Atualizar o padrão técnico do leiaute da ECF, adequando-o:
 - às alterações recentes da legislação do IRPJ e da CSLL;
 - às evoluções do ambiente SPED;
 - aos ajustes sistêmicos necessários para cruzamentos fiscais mais sofisticados.

Contexto regulatório

A ECF integra o conjunto de obrigações acessórias federais destinadas a substituir a DIPJ, sendo instrumento central de fiscalização do lucro real, presumido e arbitrado, com forte integração com:

- ECD (Escrituração Contábil Digital),
- eSocial,
- EFD-Contribuições,
- DCTF e DCTFWeb.

3. Fundamentação Administrativa e Competência

O ato é editado com base no Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, conforme expressamente consignado no preâmbulo.

Trecho *in verbis*

“A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 121 e inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, DECLARA:”

Relevância técnica:

Confirma-se a competência formal da COFIS para editar atos declaratórios que aprovam manuais técnicos vinculantes, os quais passam a ter efeito normativo indireto sobre os contribuintes obrigados à ECF.

4. Estrutura e Conteúdo Normativo

Artigo 1º – Aprovação do Manual de Orientação

Texto *in verbis*

“Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 12 da Escrituração Contábil Fiscal - ECF, constante do arquivo disponível para download na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB na Internet, no endereço <https://sped.rfb.gov.br/projeto/show/269>.”

Aspectos técnicos relevantes:

- O Manual passa a ser:
 - **documento oficial vinculante;**
 - referência obrigatória para:
 - desenvolvimento de sistemas,
 - validação dos arquivos,
 - preenchimento correto dos registros e blocos da ECF.
- O conteúdo do Manual **integra o ato normativo por remissão**, ainda que disponibilizado exclusivamente em meio digital.

Artigo 2º – Vigência

Texto *in verbis*

“Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.”

Vigência imediata: Não há *vacatio legis*, impondo **adoção imediata do Leiaute 12** para as escriturações alcançadas pela norma.

5. Impactos e Implicações Práticas

5.1 Para empresas e contribuintes

- Necessidade de:
 - **adequação imediata dos sistemas contábeis e fiscais;**
 - revisão de:
 - mapeamentos da ECD × ECF,
 - controles do e-Lalur e e-Lacs,
 - registros de adições, exclusões e compensações.
- Risco elevado de:
 - **erros de validação,**
 - **inconsistências entre escriturações,**
 - **autuações automatizadas** por cruzamento eletrônico.

5.2 Para contadores e departamentos fiscais

- Atualização obrigatória de:
 - rotinas de fechamento fiscal,
 - procedimentos de revisão pré-transmissão,
 - manuais internos e checklists.
- Responsabilização técnica ampliada, especialmente diante do **cruzamento ECF × ECD × DCTF**.

5.3 Para a Administração Tributária

- Ampliação da:
 - capacidade de fiscalização digital,

- padronização das informações,
- automação de análises de risco fiscal.

6. Compatibilidade Legal e Constitucional

- O ADE COFIS nº 2/2026:
 - não cria tributo nem majora carga tributária, respeitando o princípio da legalidade estrita;
 - enquadra-se como **norma infralegal de caráter técnico**, compatível com:
 - o art. 113, § 2º, do CTN (obrigações acessórias);
 - o modelo do SPED instituído pelo Decreto nº 6.022/2007.
- Eventuais questionamentos restringem-se a:
 - excesso de detalhamento técnico incompatível com a legislação material;
 - divergências interpretativas entre o Manual e normas hierarquicamente superiores.

7. Quadro-Resumo dos Dispositivos

Dispositivo	Texto <i>in verbis</i> (síntese)	Efeito principal
Art. 1º	"Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 12 da ECF..."	Torna obrigatório o uso do Leiaute 12
Art. 2º	"Entra em vigor na data de sua publicação"	Vigência imediata

8. Conclusão e Recomendações Práticas

Conclusão técnica

O Ato Declaratório Executivo COFIS nº 2/2026 consolida, com **efeito imediato**, a obrigatoriedade de observância do **Leiaute 12 da ECF**, elevando o grau de **exigência técnica, integração sistêmica e precisão das informações fiscais prestadas**.

Recomendações estratégicas

? Atualizar imediatamente os sistemas de escrituração? Revisar procedimentos de conferência ECD x ECF? Capacitar equipes contábil e fiscal quanto às alterações do leiaute? Monitorar versões e atualizações do Manual no portal SPED? Realizar auditoria prévia dos dados antes da transmissão

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

"Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas"

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 12 da Escrituração Contábil Fiscal - ECF.

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 121 e inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020,

DECLARA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 12 da Escrituração Contábil Fiscal - ECF, constante do arquivo disponível para download na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB na Internet, no endereço <https://sped.rfb.gov.br/projeto/show/269>.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VANDREIA MOTA ROCHA

(DOU, 29.01.2026)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - AQUISIÇÃO DE MERCADORIA PARA ENTREGA FUTURA - BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS - EXCLUSÃO DO ICMS****SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 13, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil, por meio da Solução de Consulta RFB/COSIT no 13/2026, dispõe sobre contribuição para o Pis/pasep na aquisição de mercadorias para entrega futura.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO**1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO**

- Espécie normativa: Solução de Consulta COSIT
- Número: 13/2026
- Data: 05 de fevereiro de 2026
- Publicação: DOU de 06 de fevereiro de 2026
- Órgão: Coordenação-Geral de Tributação – COSIT / Receita Federal do Brasil
- Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins – Créditos na aquisição de mercadorias para entrega futura – Exclusão do ICMS da base de cálculo
- Vinculação: Parcialmente vinculada à Solução de Consulta COSIT nº 131, de 16 de maio de 2024
- Base legal principal: Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, arts. 26, XII, e 113

2. CONTEXTO E OBJETO DA SOLUÇÃO

A Solução de Consulta RFB/COSIT nº 13/2026 analisa dois pontos centrais:

1. Momento do crédito de PIS e Cofins na aquisição de mercadoria para entrega futura;
2. Base de cálculo do crédito exclusão do ICMS destacado na nota fiscal.

O foco recai sobre operações de venda para entrega futura, modalidade em que:

- A mercadoria já existe em estoque;
- O contrato se aperfeiçoa antes da entrega física;
- É emitida NF-e de simples faturamento.

A Receita Federal esclarece:

- Quando nasce o direito ao crédito;
- Qual o tratamento do ICMS destacado na nota.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA (TRECHOS *IN VERBIS*)

A solução fundamenta-se na Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, especialmente nos arts. 26, XII, e 113.

? Art. 26, inciso XII – IN RFB nº 2.121/2022

“Art. 26. Não integram a base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:

(...)

XII – o valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição.”

? Interpretação técnica:

O ICMS destacado na nota fiscal não compõe a base de cálculo dos créditos no regime não cumulativo.

? Art. 113 – IN RFB nº 2.121/2022

“Art. 113. O período de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins é mensal.”

? Consequência jurídica:

O direito ao crédito deve ser apropriado no mês em que se verifica o fato jurídico que o autoriza.

4. POSICIONAMENTO DA COSIT Nº 13/2026

A Solução estabelece dois entendimentos relevantes:

? 4.1 Momento do Crédito

Nas operações de venda para entrega futura:

- A mercadoria já existe;
- O contrato está aperfeiçoado;
- O comprador torna-se proprietário;
- Há emissão de NF-e de simples faturamento.

Conclusão da Receita:

O crédito poderá ser apropriado no momento da celebração do contrato, com base na NF-e de simples faturamento.

? Não se exige a entrega física para nascimento do direito ao crédito.

? 4.2 Exclusão do ICMS da Base do Crédito

A COSIT determina:

“Na aquisição de mercadorias para entrega em momento posterior deve-se excluir o valor do ICMS destacado na nota fiscal de saída da base de cálculo dos créditos.”

? A exclusão ocorre no mês do destaque do ICMS, e não no momento da entrega física.

5. QUADRO RESUMO DOS PRINCIPAIS DISPOSITIVOS

Tema	Entendimento da COSIT	Base Legal
Período de apuração	Mensal	Art. 113 da IN 2.121/2022
Momento do crédito	Celebração do contrato (NF-e simples faturamento)	Interpretação sistemática
ICMS na base do crédito	Deve ser excluído	Art. 26, XII da IN 2.121/2022
Vinculação	Parcial à SC COSIT 131/2024	Expressamente declarado

6. IMPACTOS PRÁTICOS PARA EMPRESAS

? Para contribuintes no regime não cumulativo (Lucro Real)

- Crédito nasce na emissão da NF-e de simples faturamento;
- Não aguardar entrega física;
- Obrigatória exclusão do ICMS destacado da base do crédito.

? Para escrituração fiscal (EFD-Contribuições)

- Atenção ao momento da apropriação;
- Controle separado do ICMS;
- Evitar crédito sobre valor bruto da NF.

7. INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA E SEGURANÇA JURÍDICA

A solução reforça três pilares:

1. Regime de competência mensal;
2. Primazia do fato jurídico sobre a entrega física;
3. Neutralidade do ICMS na base do crédito.

Alinha-se ao entendimento consolidado de que:

- O ICMS não integra a base do crédito de PIS/Cofins;
- O crédito decorre da aquisição jurídica da mercadoria.

8. PONTOS DE ATENÇÃO E RISCOS

Risco	Consequência
Crédito antes da emissão da NF-e	Glosa
Crédito sobre valor total com ICMS	Autuação
Apropriação em mês diverso do destaque	Divergência na EFD

Empresas com operações recorrentes de entrega futura devem revisar:

- Parametrização de ERP;
- Escrituração digital;
- Controles internos fiscais.

9. CONCLUSÃO TÉCNICA INFORMEF

A Solução de Consulta COSIT nº 13/2026 consolida entendimento relevante:

¿ O crédito de PIS/Cofins em venda para entrega futura nasce com a celebração do contrato e emissão da NF-e de simples faturamento;

¿ O ICMS destacado deve ser excluído da base de cálculo do crédito;

¿ A apropriação deve ocorrer no mês do destaque.

Trata-se de orientação que:

- Reforça a técnica do regime não cumulativo;
- Evita distorções na apuração;
- Exige atenção operacional das empresas.

A medida impacta especialmente:

- Indústrias;
- Atacadistas;
- Empresas com contratos de fornecimento programado.

10. RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS

1. Revisar procedimentos de crédito nas vendas para entrega futura;
2. Confirmar exclusão do ICMS nos sistemas;
3. Atualizar manuais internos de compliance tributário;
4. Monitorar eventuais atualizações normativas.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

AQUISIÇÃO DE MERCADORIA PARA ENTREGA FUTURA. BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS. EXCLUSÃO DO ICMS.

O período de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a receita ou o faturamento, é mensal.

Nas operações de venda para entrega futura, as mercadorias já existem em estoque e o desconto do crédito poderá ocorrer no momento da celebração do contrato, quando o negócio se aperfeiçoa e o comprador torna-se proprietário dos referidos bens, com base na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de simples faturamento.

Na aquisição de mercadorias para entrega em momento posterior (venda para entrega futura) deve-se excluir o valor do ICMS destacado na nota fiscal de saída da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep no mês em que ocorrer o referido destaque.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 16 DE MAIO DE 2024.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 26, inciso XII, e 113.*

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

AQUISIÇÃO DE MERCADORIA PARA ENTREGA FUTURA. BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS. EXCLUSÃO DO ICMS.

O período de apuração da Cofins, incidente sobre a receita ou o faturamento, é mensal.

Nas operações de venda para entrega futura, as mercadorias já existem em estoque e o desconto do crédito poderá ocorrer no momento da celebração do contrato, quando o negócio se aperfeiçoa e o comprador torna-se proprietário dos referidos bens, com base na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de simples faturamento.

Na aquisição de mercadorias para entrega em momento posterior (venda para entrega futura) deve-se excluir o valor do ICMS destacado na nota fiscal de saída da base de cálculo dos créditos da Cofins no mês em que ocorrer o referido destaque.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131, DE 16 DE MAIO DE 2024.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 26, inciso XII, e 113.*

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

(DOU, 06.05.2026)

BOAD12345---WIN/INTER

*“Ganhamos força, coragem e
confiança a cada experiência
em que verdadeiramente
paramos para enfrentar o
medo.”*

Eleanor Roosevelt